TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO - RETIFICADO

Processo Administrativo Nº: 018.000715/2025-30	
Órgão Gerenciador: Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL.	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC	
Nome do Requisitante: Luís Cláudio Tamborim Júnior	**Cadastro:** 50104
Setor/Departamento: Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA	**Data do Pedido:** 20 de agosto de 2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência o **Sistema de Registro de Preços – SRP para futuras e eventuais aquisições de mudas de banana**, destinadas à distribuição gratuita aos produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como medida de apoio à recomposição produtiva decorrente dos danos causados pela cheia do ano de 2025, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os quantitativos foram estimados pela Unidade Administrativa Requisitante considerando o planejamento da demanda para o período de **12 (doze) meses**, conforme levantamento e justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**CÓDIGO CATMAT**	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UNIDAI**	**PEDIDO MÍNIMO**	**TOTAL A REGISTRAR**
1	69892	**Muda de Banana, variedade Nanica**, produzida via micropropagação vegetativa, com altura entre 25 e 35 cm, acondicionada em tubete, sacola ou bandeja com capacidade mínima de 150 cm^3, apresentando bom desenvolvimento vegetativo e aspecto fitossanitário saudável.	UND.	40.000	100.000
2	69892	**Muda de Banana, variedade Terra**, produzida via micropropagação vegetativa, com altura entre 20 e 35 cm, acondicionada em tubete, sacola ou bandeja com capacidade mínima de 150 cm^3, apresentando bom desenvolvimento vegetativo e aspecto fitossanitário saudável.	UND.	40.000	100.000

1.2.1. Os quantitativos mínimos e máximos acima correspondem às estimativas estabelecidas para formação do Sistema de Registro de Preços. Os quantitativos de cada fornecimento serão definidos pela SEMAGRIC na respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme a necessidade administrativa e observados os limites registrados na Ata.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante deste Termo de Referência e eventual descrição vinculada ao respectivo código do Catálogo de Materiais – CATMAT, prevalecerão as especificações estabelecidas neste instrumento.

1.4. Os bens objeto da contratação são caracterizados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar - ETP id. (1620678) e demais normas pertinentes.

2.1.1. Importante mencionar, que houve reforma administrativa, contudo, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem já sob a vigência da nova estrutura organizacional, instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025.

2.1.2. Dessa forma, os procedimentos serão realizados considerando as competências anteriores que estavam atribuídas ao departamento, e ainda ajustes que forem necessários para o bom andamento da contratação, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço

público e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 39, 40 e 44 da LC nº 1.000/2025 e no art. 20 do Decreto nº 21.133/2025.

2.1.3. A SEMAGRIC apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº** 018.000715/2025-30 - SEI-PVH, visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC,** a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO.** Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência (id. 1626256) elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.1.4. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei de licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025 é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.**

2.2. Justificativa da SEMAGRIC

Nesse contexto, abaixo se transcreve a justificativa apresentada pela **SEMAGRIC** id. (1626256):

> Criada pela Lei Complementar nº 17, de 29 de dezembro de 1993, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC possui entre suas competências a coordenação das políticas agrícolas do Município, a prestação de assistência e apoio aos produtores rurais, a gestão das ações relacionadas ao abastecimento e à segurança alimentar, o desenvolvimento da produção familiar de gêneros alimentícios, o fortalecimento das cadeias produtivas e a execução de políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável do setor primário, conforme contextualizado no Documento de Formalização da Demanda – DFD id. 0299496 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP id. 1620678.
>
> No exercício dessas atribuições, e diante dos efeitos da cheia do Rio Madeira ocorrida no ano de 2025, a SEMAGRIC identificou a necessidade de adoção de medidas voltadas à recuperação das atividades produtivas das famílias rurais do Baixo Madeira.
>
> O cenário de elevação crítica da cota do Rio Madeira e das enchentes decorrentes dos elevados índices pluviométricos motivou a edição do **Decreto Municipal nº 20.894, de 09 de abril de 2025**, que declarou Situação de Emergência no Município de Porto Velho. Os efeitos da cheia alcançaram áreas destinadas à produção agrícola e provocaram perdas parciais e totais em diversas culturas desenvolvidas pelas comunidades rurais, conforme registrado no DFD id. 0299496 e no ETP id. 1620678.
>
> Segundo as informações constantes dos autos, com base em dados da Defesa Civil e órgãos auxiliares, foram afetadas 14 (quatorze) localidades dos Distritos de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama, com mais de 900 (novecentos) hectares de áreas produtivas alagadas e mais de 5.000 (cinco mil) pequenos produtores atingidos de alguma forma pelos efeitos da cheia do Rio Madeira.
>
> Entre as atividades produtivas afetadas destaca-se o cultivo da banana, cultura de importância econômica, alimentar e social para as comunidades do Baixo Madeira, utilizada tanto para o consumo das próprias famílias quanto para geração de renda por meio da comercialização da produção.
>
> As perdas ocasionadas pela inundação comprometeram a capacidade de retomada produtiva de diversas famílias, tornando necessária a adoção de medida de apoio que possibilite a recomposição das áreas de cultivo. Nesse contexto, a aquisição de mudas de banana constitui instrumento para apoiar a recuperação das unidades produtivas, restabelecer gradativamente a atividade agrícola e fortalecer a agricultura familiar nas localidades atingidas.
>
> Dessa forma, a Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da SEMAGRIC, propõe a aquisição e posterior distribuição gratuita de mudas de banana aos produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira atingidos pela cheia de 2025, buscando contribuir para a recomposição da produção, recuperação da renda das famílias, segurança alimentar e manutenção das atividades produtivas nas comunidades rurais.
>
> Da definição das variedades
>
> A contratação contemplará as variedades Banana Nanica e Banana Terra, conforme definição técnica consolidada no Despacho nº 325 id. 1146469, que retificou as informações anteriormente constantes do Despacho nº 294 – Manifestação Técnica Complementar id. 1052774.
>
> A definição dessas duas variedades decorreu de nova avaliação técnica da demanda, das características produtivas das comunidades beneficiárias e das condições de comercialização da produção local, priorizando-se variedades com maior presença nas propriedades rurais atendidas, maior aceitação pelos produtores e consumidores e maior circulação nos mercados e feiras utilizados pela agricultura familiar.
>
> A variedade Terra apresenta relevância alimentar e comercial para a região, enquanto a variedade Nanica possui boa aceitação de mercado e participação na geração de renda dos produtores familiares. A concentração da ação nessas duas variedades também favorece a padronização do material vegetal, a organização da distribuição, o acompanhamento técnico e o controle fitossanitário, conforme fundamentação constante do Despacho nº 325 id.1146469.
>
> Dos quantitativos
>
> Os quantitativos foram definidos a partir das avaliações técnicas e operacionais realizadas durante o planejamento da contratação, considerando-se como quantidade mínima estimada 80.000 (oitenta mil) mudas, sendo 40.000 mudas da variedade Nanica e 40.000 mudas da variedade Terra, e como quantitativo máximo a registrar 200.000 (duzentas mil) mudas, sendo até 100.000 unidades de cada variedade.
>
> A fundamentação para a adequação dos quantitativos encontra-se registrada na Justificativa nº 9 – Justificativa de Majoração id. 0900933, no Despacho nº 294 – Manifestação Técnica Complementar

id. 1052774 e, posteriormente, consolidada pelo Despacho nº 325 id. 1146469.

O quantitativo máximo de 200.000 mudas corresponde ao limite superior a ser registrado no Sistema de Registro de Preços, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando as aquisições condicionadas à demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional da SEMAGRIC, conforme expressamente registrado no Despacho nº 325 id. 1146469.

Da utilização do Sistema de Registro de Preços

Para atendimento da demanda, será utilizado o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, tendo em vista a possibilidade de realização de aquisições futuras e parceladas, de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela SEMAGRIC, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional de recebimento e o planejamento de distribuição das mudas aos produtores beneficiários.

A adoção do SRP possibilita compatibilizar cada fornecimento com a capacidade de distribuição das mudas, evitando a aquisição antecipada de todo o quantitativo registrado e reduzindo os riscos relacionados ao armazenamento prolongado de material vegetal e às possíveis perdas antes de sua efetiva destinação.

As solicitações poderão ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a demanda da Administração, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, a solução adotada apresenta compatibilidade com a natureza da demanda e com a forma de execução da ação pela SEMAGRIC, permitindo maior flexibilidade no fornecimento, melhor organização da distribuição e utilização dos recursos públicos conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a execução da política pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência **Estudo Técnico Preliminar ID. 1620678** seguindo as normas do **procedimento auxiliar de Sistema de registro de preços - SRP. Justifica-se:**

3.1.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

3.1.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

> O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (…) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."
>
> (…)
>
> "Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar."

3.1.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

3.1.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

> Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:
>
> I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
>
> III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;
>
> IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou
>
> V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

3.2. Da possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante (ADESÃO)

3.2.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.2.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata,

3.2.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

> "I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
>
> II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem."

3.3. Da Alteração da Ata de registro de preços

3.3.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023.

3.3.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023, in verbis:

> § 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4. Da vigência da Ata de registro de preços

3.4.1. O prazo de vigência da **ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

3.4.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado ainda no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 6, id.** 1620678, bem como a legislação aplicável à produção, certificação, comercialização e trânsito de mudas, especialmente as normas do Sistema Nacional de Sementes e Mudas e de defesa sanitária vegetal.

4.2. Requisitos técnicos das mudas

4.2.1. As mudas deverão ser produzidas por **micropropagação vegetativa**, apresentar identidade varietal comprovada, bom vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, condições fitossanitárias adequadas e estar aptas ao plantio.

4.2.2. Serão admitidas as seguintes variedades:

a) **Banana Nanica**, com altura entre **25 cm e 35 cm**;

b) **Banana Terra**, com altura entre **20 cm e 35 cm**.

4.2.3. A altura da muda será aferida a partir da **borda superior do recipiente até a extremidade da parte aérea da planta**, considerando a maior folha ou estrutura vegetativa visível.

4.2.4. As mudas poderão ser acondicionadas em **tubete, sacola ou bandeja**, desde que o recipiente possua capacidade mínima de **150 cm^3** e seja compatível com o adequado desenvolvimento da muda.

4.2.5. O substrato utilizado deverá ser apropriado à produção de mudas, permitindo adequado desenvolvimento radicular e não apresentando condições que comprometam a qualidade ou a sanidade do material vegetal.

4.2.6. Não serão aceitas mudas que apresentem sintomas visíveis de pragas ou doenças, murcha acentuada, podridão, sistema radicular inadequadamente formado, danos mecânicos severos, deformações relevantes ou quaisquer outras condições que comprometam sua sobrevivência e desenvolvimento após o plantio.

4.3. Regularidade da produção e comercialização

4.3.1. A licitante deverá comprovar inscrição válida no **Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM**, em categoria compatível com a atividade que efetivamente desempenhará no fornecimento. Quando atuar como **produtora ou viveirista**, o registro deverá contemplar a atividade de produção de mudas; quando atuar exclusivamente como **comerciante**, deverá possuir registro compatível com o comércio de mudas, sem prejuízo da comprovação da regularidade do produtor ou viveiro responsável pela origem do material vegetal, nos termos dos itens subsequentes deste Termo de Referência. A exigência decorre da Lei Federal nº 10.711/2003, que institui o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e prevê a inscrição no RENASEM para os agentes que exerçam atividades de produção e comercialização de sementes e mudas.

4.3.2. As mudas deverão ser provenientes de produtor ou viveiro regularmente inscrito no RENASEM, com produção devidamente inscrita perante o órgão de fiscalização competente e acompanhada por responsável técnico habilitado.

4.3.3. Será admitida a participação de empresa que atue exclusivamente como **comerciante de mudas**, desde que possua RENASEM compatível com essa atividade e comprove a origem das mudas em produtor ou viveiro regularmente habilitado.

4.3.4. A comercialização por empresa distinta do produtor não afasta a necessidade de comprovação da origem, identidade, qualidade e rastreabilidade do material vegetal. A Portaria MAPA nº 616/2023 admite a comercialização por produtor, reembalador ou comerciante inscrito no RENASEM e determina a preservação da identificação e individualidade dos lotes.

4.4. Documentos a serem apresentados na fase de habilitação

4.4.1. Para fins de **qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar documentação suficiente para comprovar sua regularidade e aptidão para o fornecimento do objeto, observando-se a atividade efetivamente exercida no âmbito da contratação.

4.4.2. Deverão ser apresentados, no mínimo:

a) **Certificado de inscrição válido no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM**, em categoria compatível com a atividade desempenhada pela licitante, observando-se que:

- quando a licitante atuar como **produtora ou viveirista**, deverá possuir inscrição compatível com a atividade de produção de mudas;
- quando atuar exclusivamente como **comerciante de mudas**, deverá possuir inscrição compatível com a atividade de comércio de mudas;

b) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a aptidão da licitante para o fornecimento de mudas ou material propagativo vegetal de natureza compatível com o objeto desta contratação;

c) o atestado deverá conter informações que permitam identificar, de forma suficiente, o objeto fornecido, a empresa atestada e o emitente do documento, possibilitando à Administração verificar sua autenticidade e compatibilidade com a contratação;

d) será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, desde que, considerados em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para execução do fornecimento;

e) demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Edital.

4.4.3. Quando a licitante atuar exclusivamente como **comerciante de mudas**, a documentação exigida na fase de habilitação será aquela relativa à sua própria condição jurídica e técnica, inclusive o **RENASEM compatível com a atividade de comércio de mudas**. A documentação referente ao **produtor ou viveiro de origem das mudas, ao responsável técnico, à regularidade da produção e ao lote a ser fornecido** será apresentada nas etapas específicas previstas nos itens **4.5 e 4.6** deste Termo de Referência.

4.4.4. Quando a própria licitante for também responsável pela produção das mudas, deverá apresentar, nas etapas correspondentes deste Termo de Referência, a documentação técnica vinculada à unidade de produção, ao responsável técnico e à produção ofertada.

4.4.5. A apresentação da documentação em momentos distintos não afasta a obrigação da licitante de comprovar a **origem regular, identidade, rastreabilidade, qualidade e conformidade fitossanitária** das mudas que serão fornecidas.

4.4.6. A licitante permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de fornecimento, ainda que as mudas tenham sido produzidas por terceiro regularmente habilitado.

4.5. Documentos técnicos para aceitação da proposta

4.5.1. Quando a licitante for também a produtora das mudas, deverá apresentar documentação que permita comprovar a regularidade da produção ofertada, incluindo:

a) Identificação do viveiro ou unidade de produção;

b) RENASEM válido como produtor de mudas;

c) Comprovação da inscrição da produção do viveiro perante o órgão de fiscalização competente;

d) Identificação do responsável técnico pela produção e comprovação de sua regularidade profissional e técnica, inclusive ART, quando aplicável;

e) Documentação que permita demonstrar que a produção declarada contempla as espécies e cultivares objeto da proposta e possui quantitativo compatível com o fornecimento ofertado.

4.5.2. Quando a licitante atuar exclusivamente como **comerciante**, deverá apresentar:

a) Identificação do produtor ou viveiro de origem das mudas;

b) RENASEM válido do produtor responsável;

c) Comprovação da inscrição da produção do viveiro perante o órgão de fiscalização competente;

d) Identificação do responsável técnico pela produção e respectiva documentação de responsabilidade técnica, quando aplicável;

e) Documentação suficiente para demonstrar que o produtor indicado possui produção regular das variedades ofertadas e capacidade compatível com o quantitativo proposto.

4.5.3. A indicação do produtor ou viveiro de origem deverá ser específica, não sendo admitida a simples apresentação de número de RENASEM de terceiro sem vinculação comprovada com as mudas que serão fornecidas.

4.6. Documentação exigida por ocasião de cada entrega

4.6.1. Cada lote de mudas entregue deverá estar devidamente identificado e acompanhado da documentação correspondente ao material efetivamente fornecido, de forma a permitir a comprovação de sua origem, identidade, rastreabilidade e regularidade fitossanitária.

4.6.2. Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá apresentar:

a) **Nota Fiscal** correspondente ao fornecimento, contendo informações que permitam identificar o material entregue, o quantitativo e sua vinculação ao respectivo lote;

b) Identificação das mudas contendo, no mínimo, a **espécie, cultivar, código do lote e identificação do estabelecimento produtor**;

c) Cópia do **Certificado de Mudas**, quando se tratar de lote produzido sob processo de certificação, ou do **Termo de Conformidade de Mudas**, quando se tratar de material produzido fora do processo de certificação, observada a categoria do material vegetal e a legislação aplicável;

d) **Certificado Fitossanitário de Origem – CFO** correspondente ao lote produzido na Unidade de Produção de origem, contendo as declarações e informações fitossanitárias exigidas para mudas de bananeira;

e) **Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC**, somente quando aplicável, nos casos em que as mudas sejam provenientes de Unidade de Consolidação e estejam amparadas pela documentação fitossanitária correspondente;

f) **Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV** correspondente ao lote transportado até o local de entrega, contendo as informações e declarações adicionais exigidas pela legislação fitossanitária aplicável às mudas de bananeira.

4.6.3. A Portaria MAPA nº 616/2023 diferencia o Certificado de Mudas, destinado aos lotes certificados, do Termo de Conformidade de Mudas, emitido pelo responsável técnico para mudas produzidas segundo as normas e padrões aplicáveis, e determina que a muda comercializada ou transportada esteja acompanhada de nota fiscal e do respectivo certificado ou termo, conforme sua categoria.

4.6.4. Para as mudas de bananeira, o lote deverá possuir comprovação fitossanitária quanto à ausência de **Banana streak virus – BSV** e **Cucumber mosaic virus – CMV**, nos termos da regulamentação específica. O número do respectivo laudo laboratorial deverá constar da documentação fitossanitária emitida para o lote.

4.6.5. O **laudo laboratorial utilizado para emissão do CFO não precisará acompanhar obrigatoriamente cada entrega**, devendo, contudo, permanecer disponível e ser apresentado à SEMAGRIC sempre que solicitado para fins de conferência, fiscalização ou esclarecimento de eventual dúvida quanto à condição fitossanitária do lote. A IN MAPA nº 46/2010 determina que cada lote seja submetido a testes para BSV e CMV e que o CFO faça referência ao respectivo laudo laboratorial.

4.6.6. A PTV deverá guardar correspondência com o CFO ou CFOC que fundamentou sua emissão e com o lote efetivamente entregue. Para mudas de bananeira, a regulamentação específica condiciona seu trânsito à emissão da Permissão de Trânsito de Vegetais.

4.6.7. Quando a contratada atuar como **comerciante de mudas**, a documentação apresentada deverá permitir a correlação entre:

a) A contratada responsável pelo fornecimento;

b) O produtor ou viveiro de origem;

c) O lote produzido;

d) O Certificado ou Termo de Conformidade correspondente;

e) A documentação fitossanitária; e

f) As mudas efetivamente entregues à SEMAGRIC.

4.6.8. Não será admitida a apresentação de documentação referente a lote, produtor, viveiro ou unidade de produção diverso daquele efetivamente relacionado às mudas entregues.

4.6.9. A ausência de documento obrigatório, a impossibilidade de correlação entre a documentação e o lote entregue ou a identificação de inconsistência quanto à origem, identidade ou situação fitossanitária impedirá o recebimento definitivo das mudas até que a irregularidade seja devidamente sanada, sem prejuízo das demais obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência.

4.7. Requisitos fitossanitários específicos das mudas de bananeira

4.7.1. As mudas de bananeira (*Musa* spp.) deverão atender às exigências fitossanitárias estabelecidas na legislação vigente, especialmente às disposições da **Instrução Normativa MAPA nº 46, de 27 de dezembro de 2010**, relativas à prevenção e ao controle de **Banana streak virus**

– BSV e **Cucumber mosaic virus – CMV** em material de propagação de bananeira.

4.7.2. Cada lote de mudas deverá ser submetido a **exames laboratoriais realizados por amostragem**, destinados à confirmação da ausência de infecção por **BSV e CMV**, mediante teste de **PCR para BSV** e **RT-PCR para CMV**, respectivamente, realizados em laboratório oficial ou credenciado integrante da rede oficial competente. Os resultados deverão permanecer formalmente vinculados à documentação fitossanitária correspondente ao lote, com referência ao respectivo laudo laboratorial, cuja cópia será apresentada à SEMAGRIC quando solicitada, na forma deste Termo de Referência.

4.7.3. Para fins **exclusivos da realização dos exames laboratoriais previstos no item 4.7.2**, a amostragem deverá observar o percentual mínimo de **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) das mudas de cada lote**, respeitado o número mínimo de **3 (três) mudas**, conforme estabelecido no art. 9º da Instrução Normativa MAPA nº 46/2010.

4.7.4. A amostragem prevista neste subitem possui finalidade **laboratorial e fitossanitária**, não se confundindo com a amostragem utilizada pela equipe da SEMAGRIC para **inspeção física, visual e documental das mudas no momento do recebimento**, disciplinada no item **4.8** deste Termo de Referência.

4.7.5. Para cada lote cujos exames apresentem resultados negativos para BSV e CMV, deverá ser emitido o correspondente **Certificado Fitossanitário de Origem – CFO**, pelo responsável técnico habilitado, contendo a identificação do lote e a declaração adicional prevista na legislação, inclusive a referência ao respectivo laudo laboratorial.

4.7.6. Quando houver consolidação de partidas ou outra situação legalmente admitida, poderá ser utilizado o **Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC**, observadas as condições estabelecidas pela legislação fitossanitária.

4.7.7. O trânsito das mudas de bananeira deverá ser realizado mediante **Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV**, devendo nela constar a declaração adicional proveniente do CFO ou CFOC que ampara a partida, conforme previsto no art. 13 da Instrução Normativa MAPA nº 46/2010.

4.7.8. Os laudos laboratoriais que fundamentarem a emissão do CFO deverão permanecer vinculados aos respectivos lotes e disponíveis para conferência. A SEMAGRIC poderá solicitar cópia do laudo especificamente referenciado no CFO ou na documentação fitossanitária apresentada, sempre que necessária à verificação da regularidade do lote.

4.7.9. Não serão exigidos, como regra geral, exames laboratoriais adicionais além daqueles previstos na legislação aplicável. Caso sejam constatados indícios técnicos de desconformidade fitossanitária durante o recebimento, a Administração poderá suspender o recebimento do lote e adotar as providências cabíveis até a adequada comprovação de sua regularidade.

4.8. Inspeção e recebimento das mudas

4.8.1. Não será exigida apresentação prévia de amostras físicas das mudas na fase de habilitação ou de julgamento da proposta, uma vez que a conformidade do objeto será verificada por ocasião da entrega de cada lote.

4.8.2. Cada lote entregue será submetido à inspeção técnica e documental por servidor ou equipe técnica designada pela **SEMAGRIC**, antes de seu recebimento definitivo.

4.8.3. A inspeção técnica deverá verificar, no mínimo:

a) Correspondência entre a variedade ou cultivar entregue e aquela constante da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

b) Altura das mudas, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Tipo de recipiente utilizado e sua capacidade mínima;

d) Vigor e desenvolvimento vegetativo;

e) Condições do sistema radicular, quando passíveis de verificação sem causar dano à muda;

f) Aspecto fitossanitário geral;

g) Ausência de murcha acentuada, podridão, danos mecânicos severos, deformações ou outras condições que comprometam a aptidão da muda ao plantio;

h) Identificação do lote e sua correspondência com a documentação apresentada;

i) Origem e rastreabilidade do material vegetal; e

j) Regularidade e correspondência dos documentos exigidos para o respectivo lote.

4.8.4. A inspeção poderá ser realizada sobre a totalidade das mudas ou mediante **amostragem do lote**, conforme sua dimensão e as condições da entrega. Quando utilizada amostragem, as unidades inspecionadas deverão ser selecionadas em diferentes pontos do lote, de modo a permitir avaliação das condições gerais do material entregue.

4.8.5. Caso sejam identificados indícios de desconformidade durante a inspeção por amostragem, a equipe técnica poderá ampliar a verificação para outras unidades ou para a totalidade do lote, conforme a natureza e a extensão da irregularidade constatada.

4.8.6. A identificação de mudas em desconformidade não implicará automaticamente a rejeição integral do lote quando for possível individualizar as unidades inadequadas, podendo a Administração determinar a segregação e substituição das mudas reprovadas. O lote poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando a irregularidade atingir quantidade significativa do material, comprometer sua identidade, rastreabilidade ou condição fitossanitária, ou impedir a adequada individualização das unidades conformes.

4.8.7. O resultado da inspeção deverá ser registrado em **Termo, Relatório ou documento de recebimento**, contendo, sempre que possível, a identificação do lote, quantitativo entregue, data da inspeção, principais verificações realizadas, eventuais desconformidades constatadas e quantitativo aceito ou rejeitado.

4.8.8. O recebimento das mudas não afasta a responsabilidade da contratada pela origem, identidade, qualidade e regularidade fitossanitária do material fornecido, nem pela substituição das unidades que forem rejeitadas nos termos deste Termo de Referência.

4.9. Rejeição e substituição das mudas

4.9.1. Serão rejeitadas, total ou parcialmente, as mudas que não atenderem às especificações técnicas deste Termo de Referência, apresentarem irregularidade documental, desconformidade fitossanitária, divergência de variedade ou cultivar, inadequação de altura ou recipiente, danos físicos relevantes ou qualquer outra condição que comprometa sua aptidão ao plantio.

4.9.2. A rejeição será formalizada pela fiscalização ou equipe técnica responsável pelo recebimento, com identificação da desconformidade constatada e, sempre que possível, indicação do quantitativo de mudas afetadas.

4.9.3. Quando a irregularidade puder ser individualizada, a rejeição poderá limitar-se às mudas ou unidades afetadas. O lote poderá ser rejeitado integralmente quando a desconformidade comprometer sua identidade, rastreabilidade, regularidade fitossanitária ou quando não for possível separar com segurança as unidades conformes das não conformes.

4.9.4. As mudas rejeitadas deverão ser retiradas e substituídas pela contratada, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal da SEMAGRIC. Esse prazo já aparece em versões anteriores do processo como obrigação de substituição de item em desacordo com as especificações.

4.9.5. Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, manuseio, acondicionamento e substituição das mudas rejeitadas serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.9.6. As mudas fornecidas em substituição deverão atender integralmente às mesmas especificações técnicas, documentais e fitossanitárias exigidas para o fornecimento original e serão submetidas a nova inspeção pela SEMAGRIC.

4.9.7. A substituição do material rejeitado não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, identidade, origem, rastreabilidade, regularidade documental e conformidade fitossanitária das mudas fornecidas, inclusive quando produzidas por produtor ou viveiro terceiro regularmente habilitado.

4.9.8. O descumprimento injustificado do prazo de substituição sujeitará a contratada às medidas administrativas e penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Não será admitida a **subcontratação total ou parcial do objeto**, entendida como a transferência a terceiro da responsabilidade pela execução das obrigações de fornecimento assumidas pela contratada perante a Administração.

4.10.2. Para fins desta contratação, **não será considerada subcontratação** a aquisição, por licitante que atue regularmente como comerciante de mudas, de material vegetal produzido por produtor ou viveiro terceiro devidamente regularizado, uma vez que essa operação integra a cadeia normal de produção e comercialização de mudas.

4.10.3. Na hipótese prevista no item anterior, a participação da empresa comerciante ficará condicionada ao atendimento das seguintes condições:

a) Possuir inscrição válida no **RENASEM**, compatível com a atividade de comércio de mudas;

b) Identificar o produtor ou viveiro responsável pela produção das mudas, na forma e no momento estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Comprovar a regularidade do produtor ou viveiro de origem e de sua produção, conforme os requisitos estabelecidos no item **4.5**;

d) Assegurar a origem, identidade e rastreabilidade das mudas desde a unidade de produção até sua entrega à SEMAGRIC;

e) Apresentar, por ocasião de cada entrega, os documentos técnicos e fitossanitários previstos nos itens **4.6 e 4.7** deste Termo de Referência; e

f) Assegurar que as mudas fornecidas sejam provenientes do produtor ou viveiro previamente identificado e estejam vinculadas aos respectivos lotes e documentos de origem.

4.10.4. A contratada permanecerá como **única responsável perante a Administração** pelo integral cumprimento do objeto, incluindo a qualidade e identidade das mudas, regularidade da documentação, condições fitossanitárias, transporte, entrega, substituição de material rejeitado e demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de fornecimento.

4.10.5. A utilização de produtor ou viveiro terceiro como origem das mudas **não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre esse produtor ou viveiro e a Administração**, nem transferirá ou reduzirá as responsabilidades assumidas pela contratada.

4.10.6. Não será admitida a substituição do produtor ou viveiro de origem previamente informado sem comunicação e apresentação à SEMAGRIC da documentação do novo produtor ou viveiro, que deverá atender integralmente às mesmas condições técnicas, cadastrais e fitossanitárias estabelecidas neste Termo de Referência antes do fornecimento das respectivas mudas.

4.11. Critérios de sustentabilidade

4.11.1. Na execução do fornecimento deverão ser adotadas práticas destinadas à redução dos impactos ambientais relacionados ao acondicionamento, transporte, recebimento e manuseio das mudas, observando-se a adequada conservação do material vegetal e a prevenção de

perdas durante a entrega.

4.11.2. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade, sanidade e acondicionamento das mudas, deverão ser priorizados **recipientes, embalagens e materiais reutilizáveis, recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada**.

4.11.3. Os tubetes, bandejas, sacolas, embalagens e demais materiais empregados no acondicionamento e transporte deverão ser utilizados de forma racional, evitando-se excesso de embalagens ou utilização desnecessária de materiais descartáveis.

4.11.4. Os resíduos gerados pela contratada durante as operações de transporte, descarregamento e entrega deverão receber **destinação ambientalmente adequada**, sendo vedado seu abandono, descarte irregular ou disposição em local não autorizado.

4.11.5. As entregas deverão ser organizadas e previamente programadas de forma a otimizar os deslocamentos, reduzir viagens desnecessárias e compatibilizar o quantitativo transportado com a capacidade de recebimento e distribuição da SEMAGRIC.

4.11.6. O acondicionamento e o transporte deverão assegurar condições adequadas de conservação das mudas, evitando danos, perdas de material vegetal ou necessidade de descarte decorrente de manuseio ou transporte inadequados.

4.11.7. Quando houver possibilidade técnica de reaproveitamento de tubetes, bandejas ou outros recipientes utilizados no fornecimento, deverá ser priorizada sua reutilização ou encaminhamento para reciclagem, observadas as condições sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.11.8. Não será exigido sistema específico de logística reversa para os materiais empregados no fornecimento, salvo quando houver obrigação legal aplicável ao respectivo material, permanecendo obrigatória sua adequada destinação ambiental.

4.12. Marca, modelo, amostras e carta de solidariedade

4.12.1. Não será indicada nem exigida **marca, fabricante, produtor, viveiro ou modelo comercial específico** para o atendimento do objeto, devendo ser observadas exclusivamente as características técnicas, agronômicas, fitossanitárias e documentais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12.2. A indicação das **variedades, cultivares ou grupos varietais de bananeira** previstos na especificação do objeto constitui requisito agronômico necessário à identificação do material vegetal pretendido e às finalidades da contratação, não caracterizando indicação de marca, fabricante ou fornecedor específico.

4.12.3. Não será estabelecida vedação a marca, fabricante, produtor, viveiro ou produto específico, uma vez que não foi identificada circunstância que justifique restrição dessa natureza. Serão admitidos os materiais que atendam integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.12.4. Não será exigida **apresentação prévia de amostra física ou prova de conceito** na fase de habilitação, julgamento das propostas ou lances. A conformidade das mudas será aferida por meio da documentação técnica e fitossanitária exigida e da inspeção dos lotes por ocasião do recebimento, conforme os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

4.12.5. Não será exigida **carta de solidariedade emitida pelo produtor, viveiro ou outro agente da cadeia de fornecimento**, por não se mostrar necessária à adequada execução do objeto. Quando a contratada atuar como comerciante, a regularidade da origem das mudas será comprovada mediante a identificação e a documentação do produtor ou viveiro de origem, nos termos deste Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento.

4.12.6. As exigências referentes à cultivar, características das mudas, recipiente, origem, rastreabilidade e condição fitossanitária constituem **especificações técnicas do objeto** e deverão ser atendidas independentemente da empresa responsável pela produção ou comercialização das mudas.

4.13. Garantia e assistência técnica

4.13.1. Não será exigida **garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a realização dos fornecimentos de forma parcelada, a possibilidade de inspeção técnica e documental de cada lote e a rejeição do material que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13.2. A natureza do objeto não comporta garantia convencional de funcionamento, manutenção ou assistência técnica típica de bens permanentes. Essa condição, entretanto, não afasta a responsabilidade da contratada pela **qualidade, identidade, origem, rastreabilidade, regularidade documental e conformidade fitossanitária** das mudas fornecidas.

4.13.3. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, as mudas rejeitadas ou comprovadamente fornecidas em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no item **4.9**.

4.13.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou desconformidades cuja origem seja comprovadamente anterior ou contemporânea à entrega, inclusive aquelas relacionadas à identidade do material vegetal, origem, documentação ou condição fitossanitária.

4.13.5. Não será exigida da contratada a prestação de **assistência técnica, visitas às propriedades beneficiárias ou acompanhamento agronômico das mudas após sua distribuição e plantio**.

4.13.6. Não será atribuída à contratada obrigação de garantir percentual mínimo de **pegamento, sobrevivência ou desenvolvimento das mudas após o plantio**, considerando que tais resultados podem ser influenciados por condições de solo, clima, manejo, irrigação, transporte posterior à distribuição e demais fatores alheios ao fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade por eventual desconformidade comprovadamente relacionada à qualidade original do material entregue.

4.13.7. O acompanhamento técnico posterior à distribuição, quando realizado, será de responsabilidade da **SEMAGRIC, por meio do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA ou equipe técnica designada**, de acordo com o planejamento, disponibilidade de equipe e programação das ações de assistência técnica e extensão rural.

4.14. Documentação técnica posterior à habilitação

4.14.1. Não deverão ser confundidos os documentos de **habilitação da licitante** com aqueles destinados a comprovar a origem e a regularidade das mudas ofertadas.

4.14.2. A documentação referente ao produtor ou viveiro de origem, unidade de produção, responsável técnico, produção ofertada, rastreabilidade e demais elementos previstos neste Termo de Referência será apresentada no momento processual estabelecido nos itens **4.5, 4.6 e 4.7**, conforme a natureza do documento.

4.14.3. A organização das exigências em etapas distintas não dispensa qualquer documento obrigatório, destinando-se apenas a assegurar que cada comprovação seja exigida no momento adequado do procedimento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante **fornecimento parcelado, por demanda**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos e preços unitários registrados.

5.1.2. Por se tratar de aquisição de bens, não se aplica regime de empreitada. O fornecimento será remunerado com base no **preço unitário registrado**, considerando exclusivamente as quantidades efetivamente solicitadas e regularmente recebidas pela Administração.

5.1.3. Os quantitativos mínimos e máximos estabelecidos para cada item constituem estimativas para fins de planejamento e registro de preços, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração.

5.1.4. Os quantitativos de cada fornecimento serão definidos pela SEMAGRIC na respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, observados os limites registrados na Ata, a necessidade administrativa, a capacidade de recebimento e o cronograma de distribuição.

5.1.5. Cada Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento poderá contemplar **uma ou ambas as variedades de mudas**, em quantitativos definidos pela SEMAGRIC de acordo com a demanda efetivamente identificada, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional de recebimento e o cronograma de distribuição aos produtores beneficiários.

5.1.6. O quantitativo constante de cada Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento deverá ser **integralmente atendido pela contratada**, admitindo-se seu fracionamento físico em mais de uma entrega somente quando previamente estabelecido ou autorizado pela SEMAGRIC mediante cronograma.

5.1.7. A definição de cronograma de entregas não implicará alteração das quantidades contratadas nem geração de custos adicionais para a Administração.

5.2. Convocação, aceite e prazo para entrega

5.2.1. A contratada será formalmente convocada para receber ou dar aceite à Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, devendo fazê-lo no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação.

5.2.2. O prazo para entrega das mudas será de até **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento pela contratada.

5.2.3. A SEMAGRIC poderá estabelecer cronograma específico para execução de cada demanda, considerando:

a) O quantitativo solicitado;

b) A capacidade de recebimento e inspeção;

c) A programação de distribuição aos produtores beneficiários;

d) As condições logísticas da operação; e

e) A necessidade de minimizar o período de armazenamento das mudas antes de sua distribuição.

5.2.4. Caso a contratada identifique circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente a SEMAGRIC tão logo tenha conhecimento do fato, apresentando justificativa circunstanciada e, quando existente, documentação comprobatória.

5.2.5. A comunicação de eventual impedimento não implicará prorrogação automática do prazo, cabendo à Administração analisar os fatos apresentados e decidir, de forma fundamentada, quanto à eventual prorrogação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.3. Local e condições de entrega

5.3.1. As mudas deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, localizada na **Rua Mário Andreazza, nº 8072, Bairro JK II, Porto Velho/RO**.

5.3.2. Eventual alteração do local de entrega somente poderá ocorrer mediante **prévio acordo entre a Administração e a contratada e formalização correspondente**, não podendo ser imposta unilateralmente alteração que gere obrigação logística ou custo adicional não contemplado na contratação.

5.3.3. Todas as entregas deverão ser previamente **agendadas com a SEMAGRIC**, de modo a garantir a disponibilidade da equipe responsável pela conferência, inspeção e recebimento.

5.3.4. A data e o horário de cada entrega serão definidos no respectivo agendamento, devendo ocorrer, em regra, em **dia útil e dentro do horário de funcionamento da SEMAGRIC**.

5.3.5. A realização de entrega sem prévio agendamento ficará condicionada à disponibilidade operacional da equipe responsável, não gerando para a contratada direito à prorrogação do prazo, indenização ou qualquer outro ônus para a Administração.

5.3.6. A contratada será responsável por todas as despesas e providências relacionadas ao acondicionamento, carregamento, transporte, seguro, quando houver, manuseio e **descarregamento das mudas no local de entrega**.

5.3.7. A SEMAGRIC não disponibilizará à contratada veículos, embalagens, equipamentos, mão de obra para carregamento, transporte ou descarregamento, nem outros insumos necessários à execução do fornecimento.

5.3.8. A distribuição das mudas do local de recebimento até as propriedades rurais beneficiárias será de responsabilidade da SEMAGRIC, não integrando as obrigações de transporte da contratada.

5.4. Transporte, acondicionamento e conservação

5.4.1. As mudas deverão ser acondicionadas e transportadas de maneira adequada à sua natureza de **material vegetal vivo**, preservando-se sua integridade física, vigor vegetativo, sistema radicular, identidade e condições fitossanitárias.

5.4.2. Durante o transporte deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar tombamento, esmagamento, quebra, perda excessiva de umidade, superaquecimento, danos ao sistema radicular ou qualquer outra condição que possa comprometer a aptidão das mudas ao plantio.

5.4.3. Os diferentes lotes deverão permanecer adequadamente identificados e organizados durante o transporte e descarregamento, permitindo sua correlação com a Nota Fiscal e com a respectiva documentação técnica e fitossanitária.

5.4.4. Até a conclusão do descarregamento e do recebimento provisório, a contratada permanecerá responsável pela integridade das mudas e pelos danos ou perdas decorrentes de acondicionamento, transporte, manuseio ou descarregamento inadequados.

5.4.5. A responsabilidade prevista no item anterior não afasta a obrigação da contratada quanto às desconformidades identificadas posteriormente e cuja origem seja comprovadamente anterior ou contemporânea à entrega.

5.5. Documentação por ocasião da entrega

5.5.1. A documentação técnica, fiscal e fitossanitária exigida para cada lote deverá ser apresentada à equipe responsável **por ocasião da entrega e antes da conclusão do recebimento provisório**.

5.5.2. A documentação deverá permitir a correlação entre:

a) A Nota Fiscal;

b) A variedade ou cultivar entregue;

c) O quantitativo fornecido;

d) O produtor ou viveiro de origem;

e) O código ou identificação do lote;

f) O Certificado ou Termo de Conformidade correspondente; e

g) A documentação fitossanitária exigível.

5.5.3. A documentação exigível em cada entrega deverá observar integralmente o disposto nos itens **4.6 e 4.7** deste Termo de Referência.

5.5.4. A ausência de documento obrigatório ou a impossibilidade de relacionar a documentação apresentada ao lote efetivamente entregue poderá impedir seu recebimento definitivo até que a irregularidade seja sanada.

5.6. Rotina de execução do fornecimento

5.6.1. Cada demanda observará, em regra, a seguinte sequência operacional:

a) Emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

b) Convocação da contratada;

c) Recebimento ou aceite do instrumento pela contratada;

d) Definição ou confirmação do cronograma e agendamento da entrega;

e) Preparação e transporte das mudas;

f) Apresentação da documentação exigida;

g) Descarregamento e identificação dos lotes;

h) Conferência quantitativa e documental;

i) Inspeção técnica das mudas;

j) Recebimento provisório;

k) Eventual rejeição e substituição de unidades ou lotes desconformes;

l) Verificação final da conformidade;

m) Recebimento definitivo; e

n) Atesto da Nota Fiscal para prosseguimento do pagamento.

5.6.2. A inspeção, rejeição e substituição das mudas observarão os procedimentos estabelecidos nos itens **4.8 e 4.9** deste Termo de Referência.

5.7. Recebimento provisório

5.7.1. O recebimento provisório será realizado por servidor, fiscal ou comissão designada pela SEMAGRIC, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao **art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023**.

5.7.2. Considerando a natureza perecível e viva do material, o recebimento provisório deverá ocorrer **preferencialmente no ato da entrega**, mediante conferência inicial das condições do fornecimento.

5.7.3. Quando a dimensão do lote ou a necessidade de análise complementar impossibilitar a conclusão imediata da conferência, o recebimento provisório poderá ser formalizado em até **5 (cinco) dias após a entrega**.

5.7.4. No recebimento provisório serão verificados, no mínimo:

a) Quantitativo entregue;

b) Correspondência com a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

c) Identificação das variedades e lotes;

d) Apresentação da documentação obrigatória;

e) Condições gerais de transporte e acondicionamento; e

f) Existência de desconformidades aparentes.

5.7.5. O recebimento provisório não constitui aceitação definitiva do objeto e não impede posterior rejeição quando identificadas desconformidades durante a inspeção técnica.

5.8. Recebimento definitivo

5.8.1. O recebimento definitivo será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a conclusão da análise quantitativa, técnica e documental.

5.8.2. Para o recebimento definitivo serão verificadas, conforme aplicável:

a) Quantidade efetivamente entregue;

b) Cariedade ou cultivar;

c) Altura das mudas;

d) Recipiente e capacidade mínima;

e) Vigor vegetativo;

f) Condição do sistema radicular;

g) Condição fitossanitária;

h) Identidade e rastreabilidade;

i) Regularidade da documentação; e

j) Atendimento às demais especificações deste Termo de Referência.

5.8.3. Quando forem constatadas desconformidades passíveis de correção mediante substituição de unidades específicas, o recebimento definitivo poderá abranger apenas as mudas efetivamente aprovadas, observadas as condições administrativas e fiscais aplicáveis.

5.8.4. Nos casos em que a irregularidade comprometer a identidade, rastreabilidade, condição fitossanitária ou conformidade geral do lote, poderá ocorrer sua rejeição integral, nos termos do item **4.9**.

5.8.5. As mudas fornecidas em substituição serão submetidas à nova inspeção e somente serão consideradas recebidas após sua aprovação.

5.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou desconformidades cuja origem seja comprovadamente anterior ou contemporânea à entrega.

5.9. Nota Fiscal e regularização de desconformidades

5.9.1. A Nota Fiscal deverá corresponder aos quantitativos, variedades e lotes efetivamente entregues, observadas as informações exigidas neste Termo de Referência.

5.9.2. Havendo desconformidade que impeça o recebimento definitivo do fornecimento, a Nota Fiscal permanecerá pendente de atesto até a respectiva regularização.

5.9.3. Quando administrativamente admitido e tecnicamente possível individualizar a parcela considerada conforme, poderá ser realizado o recebimento e faturamento apenas do quantitativo efetivamente aceito, sem prejuízo da obrigação de substituição do material rejeitado.

5.9.4. O atesto da Nota Fiscal ocorrerá após a confirmação de que o fornecimento correspondente atende às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10. Guarda temporária após o recebimento

5.10.1. Após o recebimento provisório e enquanto permanecerem nas dependências da SEMAGRIC, as mudas deverão ser mantidas em condições adequadas de conservação, protegidas de situações que possam ocasionar danos físicos, desidratação excessiva ou deterioração do material vegetal.

5.10.2. A SEMAGRIC deverá organizar o recebimento e a distribuição de forma integrada, buscando reduzir o período de permanência das mudas armazenadas antes de sua destinação aos produtores beneficiários.

5.10.3. Após o recebimento e assunção da guarda do material pela SEMAGRIC, as condições posteriores de armazenamento e distribuição ficarão sob responsabilidade da Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vício ou desconformidade de origem posteriormente comprovada.

5.11. Conclusão de cada fornecimento

5.11.1. Cada demanda será considerada regularmente executada quando:

a) O quantitativo solicitado tiver sido integralmente atendido;

b) As mudas tiverem sido aprovadas na inspeção;

c) Eventual material rejeitado tiver sido substituído;

d) A documentação técnica, fiscal e fitossanitária estiver regular; e

e) Tiver ocorrido o recebimento definitivo pela SEMAGRIC.

5.11.2. O resultado pretendido com a execução consiste na disponibilização à SEMAGRIC de **mudas de bananeira nas variedades, quantidades e padrões técnicos contratados, com origem identificada, rastreabilidade, regularidade documental e fitossanitária e condições adequadas para posterior distribuição aos produtores beneficiários**.

5.11.3. A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando cada fornecimento condicionado à necessidade da Administração e à emissão do respectivo instrumento de demanda.

5.12. Inaplicabilidade das disposições relativas à prestação de serviços

5.12.1. O objeto caracteriza-se como **aquisição de bens com fornecimento parcelado**, não envolvendo prestação continuada de serviços nem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.12.2. Em razão da natureza da contratação, não se aplicam as disposições relativas à vinculação empregatícia de empregados da contratada com a Administração ou à vinculação da Administração a acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho próprias das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento e na proposta da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.1.2. A execução de cada fornecimento será acompanhada e fiscalizada por agente ou agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o respectivo cronograma será prorrogado pelo período correspondente, com o devido registro administrativo, observadas as condições previstas no art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. As comunicações entre a SEMAGRIC e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalização, admitindo-se, para esse fim, comunicação por meio eletrônico, inclusive correio eletrônico institucional ou outro canal oficialmente indicado pelas partes.

6.1.5. A SEMAGRIC poderá convocar representante da contratada sempre que houver necessidade de esclarecimento, regularização de pendência ou adoção de providência relacionada à execução do fornecimento.

6.2. Designação da gestão e fiscalização

6.2.1. A Administração designará formalmente **gestor da contratação e fiscal ou fiscais**, bem como seus respectivos substitutos, quando necessário, para acompanhamento da execução das obrigações decorrentes da contratação.

6.2.2. A designação deverá considerar a natureza do objeto e a necessidade de acompanhamento dos aspectos técnicos, documentais, administrativos e operacionais relacionados ao fornecimento das mudas.

6.2.3. As atribuições de gestão e fiscalização serão exercidas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e, no que couber, com a sistemática de atribuições prevista no Decreto Federal nº 11.246/2022, adotada como referência para individualização das responsabilidades do gestor e dos fiscais.

6.3. Atribuições do gestor da contratação

6.3.1. Compete ao gestor, sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação aplicável:

a) Coordenar as atividades relacionadas à gestão da contratação;

b) Acompanhar os registros realizados pela fiscalização acerca da execução de cada fornecimento;

c) Acompanhar os prazos de execução e as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações;

d) Analisar e encaminhar às autoridades competentes as situações que ultrapassem sua esfera de atuação;

e) Promover as medidas necessárias à solução de ocorrências verificadas durante a execução;

f) Acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual;

g) Acompanhar os procedimentos relacionados ao recebimento, liquidação e pagamento;

h) Adotar ou encaminhar as providências cabíveis diante de eventual descumprimento contratual;

i) Manter organizados os registros e documentos relevantes relativos à execução; e

j) Acompanhar o encerramento de cada fornecimento e, ao término da relação contratual, verificar a existência de pendências ainda não solucionadas.

6.4. Atribuições da fiscalização técnica

6.4.1. Compete ao fiscal técnico ou à equipe técnica designada:

a) Acompanhar a execução de cada fornecimento e verificar o cumprimento das condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Realizar ou acompanhar a inspeção das mudas por ocasião das entregas;

c) Verificar variedade ou cultivar, altura, recipiente, vigor vegetativo, sistema radicular, condições gerais e demais características técnicas previstas para o objeto;

d) Verificar a correspondência entre as mudas entregues, o lote identificado e a documentação técnica e fitossanitária apresentada;

e) Registrar as ocorrências identificadas durante a execução;

f) Comunicar à contratada as desconformidades que demandem correção ou substituição, fixando o prazo aplicável conforme este Termo de Referência;

g) Acompanhar a substituição das mudas rejeitadas;

h) Informar ao gestor situações que demandem providências que ultrapassem sua competência;

i) Comunicar imediatamente ocorrências capazes de comprometer o prazo ou a regularidade do fornecimento; e

j) Participar do recebimento provisório, emitindo ou subscrevendo o respectivo registro de conformidade técnica.

6.5. Acompanhamento administrativo

6.5.1. O acompanhamento administrativo da contratação compreenderá, conforme a organização interna da SEMAGRIC:

a) Controle dos prazos relacionados às Notas de Empenho ou Autorizações de Fornecimento;

b) Acompanhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento;

c) Verificação da manutenção das condições de regularidade da contratada, quando exigível;

d) Controle de eventuais notificações, ocorrências, glosas e demais registros administrativos;

e) Acompanhamento de eventuais alterações, apostilamentos ou providências correlatas; e

f) Comunicação ao gestor de qualquer ocorrência administrativa que possa comprometer a regular execução da contratação.

6.5.2. As atividades previstas neste item poderão ser desempenhadas por fiscal administrativo especificamente designado ou pela unidade administrativa competente, conforme a estrutura e os atos de designação adotados pela Administração.

6.6. Registros da fiscalização

6.6.1. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas em instrumento próprio, processo administrativo, relatório, termo de recebimento ou outro meio oficial adotado pela Administração.

6.6.2. Os registros deverão conter, conforme a natureza da ocorrência:

a) Data da ocorrência ou da entrega;

b) Identificação da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

c) Identificação do lote e quantitativo envolvido;

d) Descrição da situação constatada;

e) Providência solicitada ou adotada;

f) Prazo concedido para eventual regularização; e

g) Resultado da providência adotada.

6.6.3. Situações que demandem decisão ou providência superior deverão ser encaminhadas pelo fiscal ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.7. Representante da contratada

6.7.1. Considerando que o objeto consiste em **fornecimento parcelado de bens**, não será exigida a manutenção de preposto permanente nas dependências da SEMAGRIC.

6.7.2. A contratada deverá, contudo, indicar **representante responsável pela interlocução com a Administração**, informando nome, telefone e endereço eletrônico atualizados.

6.7.3. O representante deverá possuir condições de:

a) Receber comunicações e notificações relacionadas ao fornecimento;

b) Realizar o agendamento das entregas;

c) Prestar esclarecimentos à fiscalização;

d) Acompanhar a solução de pendências identificadas;

e) Coordenar providências relacionadas à substituição de material rejeitado; e

f) Adotar ou encaminhar, em tempo hábil, as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações da contratada.

6.7.4. A alteração do representante ou de seus dados de contato deverá ser comunicada à SEMAGRIC, não podendo eventual desatualização das informações ser utilizada para justificar o descumprimento de obrigação regularmente comunicada pelos meios oficiais disponíveis.

6.8. Comunicações e notificações

6.8.1. As comunicações rotineiras de natureza operacional poderão ocorrer por correio eletrônico, telefone, sistema eletrônico ou outro canal previamente informado pelas partes, sem prejuízo da formalização no processo administrativo quando necessária.

6.8.2. As notificações relativas a inadimplemento, rejeição de material, substituição de mudas, aplicação de prazo para regularização ou outras situações capazes de produzir efeitos administrativos deverão ser formalizadas por meio que permita comprovar sua ciência pela contratada.

6.8.3. A contratada deverá manter atualizados durante toda a execução os canais eletrônicos e os dados de contato informados à Administração.

6.9. Recebimento e atuação da fiscalização

6.9.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo agente ou equipe responsável pela fiscalização, conforme as condições e prazos estabelecidos no item **5.7** deste Termo de Referência.

6.9.2. O **recebimento definitivo** será realizado pela autoridade, gestor, comissão ou agente formalmente competente para esse fim, observadas as condições estabelecidas no item **5.8** deste Termo de Referência.

6.9.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa, técnica, documental e fitossanitária do fornecimento.

6.9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Desconformidades e providências

6.10.1. Identificada qualquer desconformidade durante a execução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar a contratada, indicando, quando aplicável:

a) A obrigação descumprida;

b) O lote ou quantitativo afetado;

c) A providência necessária;

d) O prazo para regularização; e

e) A necessidade de substituição do material, quando for o caso.

6.10.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vício, defeito ou incorreção imputável ao fornecimento, observado o disposto neste Termo de Referência.

6.10.3. O descumprimento de determinação da fiscalização ou a ausência de regularização no prazo estabelecido será comunicado ao gestor para adoção das medidas administrativas cabíveis, sem aplicação automática de penalidade sem o respectivo procedimento.

6.11. Responsabilidade da contratada perante a fiscalização

6.11.1. A fiscalização exercida pela Administração não transfere à SEMAGRIC responsabilidade pela produção, origem, transporte, identidade, qualidade ou condição fitossanitária das mudas fornecidas.

6.11.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pelas obrigações assumidas, inclusive quando as mudas forem provenientes de produtor ou viveiro terceiro, observado o disposto no item **4.10** deste Termo de Referência.

6.11.3. A contratada deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários à verificação da adequada execução do fornecimento, bem como apresentar os documentos previstos neste Termo de Referência nos respectivos momentos de exigibilidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1. Para fins de medição, será considerada a **quantidade de mudas efetivamente entregue e definitivamente aceita pela SEMAGRIC**, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e os quantitativos constantes da respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

7.1.2. A medição será realizada **a cada fornecimento**, após a conferência quantitativa, técnica, documental e fitossanitária e o respectivo recebimento definitivo, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.3. O valor devido em cada fornecimento corresponderá ao resultado da multiplicação entre:

a) O **quantitativo de mudas efetivamente aceito** pela Administração; e

b) O respectivo **preço unitário registrado** para cada item.

7.1.4. Não haverá pagamento com base nos quantitativos totais registrados na Ata de Registro de Preços, nos quantitativos estimados da contratação ou em quantidades ainda não solicitadas, entregues e aceitas pela Administração.

7.1.5. Quando uma mesma Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento for executada mediante entregas parciais previamente autorizadas pela SEMAGRIC, poderá haver medição e pagamento proporcional das parcelas efetivamente entregues e recebidas, desde que seja possível sua individualização e regular processamento fiscal.

7.1.6. Havendo rejeição parcial das mudas, somente serão consideradas para fins de medição as unidades efetivamente aprovadas, sem prejuízo da obrigação da contratada de substituir o quantitativo rejeitado nos termos do item **4.9** deste Termo de Referência.

7.2. Documentos necessários à liquidação

7.2.1. Após o recebimento definitivo do fornecimento, o processo de pagamento será instruído, no mínimo, com:

a) **Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente**, emitido em conformidade com o quantitativo e os itens efetivamente recebidos;

b) Identificação da respectiva **Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento**;

c) Documento ou **Termo de Recebimento Definitivo**, devidamente formalizado pelo responsável competente;

d) Atesto do fiscal, servidor ou comissão responsável pelo recebimento;

e) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório; e

f) Demais documentos administrativos indispensáveis à liquidação da despesa, quando previstos neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

7.2.2. Os documentos técnicos e fitossanitários referentes às mudas deverão ter sido regularmente apresentados e aprovados na etapa de recebimento, não sendo necessária sua reapresentação para pagamento quando já integrarem o processo administrativo correspondente.

7.3. Liquidação da despesa

7.3.1. A liquidação da despesa somente será iniciada após:

a) O **recebimento definitivo** das mudas correspondentes;

b) A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente; e

c) A regular instrução do processo com os documentos necessários à comprovação do adimplemento da obrigação.

7.3.2. O prazo para liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida e da documentação necessária, desde que o fornecimento já tenha sido definitivamente recebido.

7.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento necessário ou outra circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação, o processamento ficará suspenso até que seja promovida a respectiva regularização.

7.3.4. Regularizada a pendência, o prazo de liquidação será reiniciado a partir da apresentação da documentação corrigida ou complementar.

7.3.5. Quando a irregularidade atingir somente parcela individualizável do fornecimento, a Administração poderá promover a liquidação da **parte incontroversa e regularmente recebida**, desde que isso seja fiscal e administrativamente possível.

7.4. Regularidade da contratada

7.4.1. Por ocasião da liquidação e do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de regularidade exigidas na contratação, especialmente perante:

a) Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual;

c) Fazenda Municipal;

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

e) Justiça do Trabalho.

7.4.2. A verificação poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais competentes, sem necessidade de apresentação de documento pela contratada quando a informação puder ser obtida diretamente pela Administração.

7.4.3. Constatada irregularidade, a contratada será comunicada para adoção das providências cabíveis, observados o contraditório, a legislação aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

7.5. Forma e prazo para pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado **por fornecimento efetivamente executado e definitivamente recebido**, não havendo pagamento antecipado nem pagamento integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7.5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada ou outro meio admitido pela Administração.

7.5.3. O pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente entregues, aprovados e atestados, conforme os preços unitários registrados.

7.5.4. A Administração observará, no processamento dos pagamentos, a **ordem cronológica para a categoria de fornecimento de bens e para a respectiva fonte de recursos**, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração da ordem mediante justificativa.

7.5.5. Nenhum pagamento será devido por mudas rejeitadas enquanto não ocorrer sua regular substituição e o correspondente recebimento, ressalvada a possibilidade de pagamento da parcela incontroversa prevista neste Termo de Referência.

7.6. Erros ou irregularidades na cobrança

7.6.1. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou em outro documento indispensável à liquidação, a contratada será comunicada para proceder à respectiva correção.

7.6.2. Quando a inconsistência impossibilitar a liquidação, o documento será considerado pendente de regularização, não correndo contra a Administração o prazo correspondente enquanto subsistir impedimento imputável à contratada.

7.6.3. A correção de documento fiscal não implicará qualquer encargo adicional para a Administração.

7.6.4. Quando a irregularidade permitir a segregação da parcela incontroversa, a Administração poderá processar o pagamento da parte regularmente executada e aceita.

7.7. Atualização financeira em caso de atraso

7.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, o valor da parcela vencida será acrescido de **compensação financeira**, calculada desde o dia seguinte ao vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.7.2. A compensação financeira será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias compreendidos entre o vencimento do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela vencida;

I = índice diário de compensação financeira, correspondente a **0,00016438**.

7.7.3. O índice previsto no item anterior corresponde à taxa anual de 6% (seis por cento), calculada da seguinte forma:

$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

7.7.4. Não haverá incidência de encargos financeiros quando o atraso decorrer de erro, omissão ou pendência documental imputável à contratada.

7.8. Vedação ao pagamento antecipado

7.8.1. Não será admitido **pagamento antecipado**, total ou parcial, uma vez que a natureza do objeto permite que o pagamento seja realizado após a efetiva entrega, inspeção e recebimento das mudas.

7.8.2. O pagamento estará sempre condicionado à efetiva execução da parcela correspondente, não decorrendo da simples emissão da Nota de Empenho ou da existência de saldo registrado na Ata de Registro de Preços.

7.9. Inaplicabilidade das regras relativas à dedicação exclusiva de mão de obra

7.9.1. Por se tratar de **aquisição de bens com fornecimento parcelado**, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicam à presente contratação:

a) Conta vinculada para depósitos de encargos trabalhistas;

b) Retenções específicas destinadas a férias, décimo terceiro salário ou verbas rescisórias;

c) Garantias destinadas especificamente ao pagamento de obrigações trabalhistas de empregados alocados exclusivamente ao contrato; e

d) Pagamento de verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento das propostas

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, observados os preços unitários ofertados para cada item e os valores máximos admitidos pela Administração.

8.1.2. A proposta vencedora deverá contemplar a totalidade dos itens integrantes do lote, mantendo-se individualizados os respectivos preços unitários para fins de registro, emissão das Notas de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, medição e pagamento.

8.1.3. Quando a licitante classificada em primeiro lugar atuar como comerciante, deverão ser observadas, na fase de aceitação da proposta, as exigências referentes à comprovação do produtor ou viveiro de origem previstas no item **4.5** deste Termo de Referência.

8.1.6. Justificativa para o julgamento por lote único

A contratação será realizada em **lote único**, compreendendo as mudas de Banana Nanica e Banana Terra, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar – **ETP nº 6, id.** 1620678.

A formação de lote único justifica-se porque os itens:

a) Possuem a mesma natureza e pertencem ao mesmo segmento de fornecimento;

b) Destinam-se à execução de uma mesma ação pública de recuperação produtiva;

c) Possuem requisitos semelhantes de produção, documentação, transporte, inspeção e recebimento;

d) Demandam controle integrado de origem, identidade, rastreabilidade e condição fitossanitária;

e) Serão solicitados e distribuídos de forma coordenada pela SEMAGRIC; e

f) Admitem fornecimento por empresas produtoras/viveiristas ou comerciantes regularmente habilitados no mesmo mercado especializado.

A concentração do fornecimento em uma única contratação possibilita maior uniformidade na gestão das entregas, rastreabilidade documental, programação logística, inspeção dos lotes e responsabilização contratual, reduzindo os riscos decorrentes da coordenação simultânea de fornecedores distintos para uma mesma ação de distribuição.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e edital de licitação.

8.2.2. Da justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira:

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de

forma objetiva, por coeficientes e/ou índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, conforme a Lei n º 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Ano XVII/nº 4271 de 08 de julho de 2026.

Os licitantes deverão comprovar qualificação econômico-financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 20, I); Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 20, II) e demais documentos conforme a natureza jurídica do licitante, conforme art. 20, III-IX da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL.

Do Patrimônio Líquido: O percentual mínimo de patrimônio líquido exigido será estabelecido no Edital de Licitação, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, bem como o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação econômico-financeira deverão guardar proporcionalidade com a natureza, a complexidade e o valor estimado da contratação, de modo a não impor restrições injustificadas à competitividade do certame.

8.2.3. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira, bem como os documentos, índices, critérios e condições para sua comprovação, deverão ser apresentadas na forma detalhada no edital, em observância à legislação e à regulamentação aplicáveis.

8.3. Qualificação técnica

8.3.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) **Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior no fornecimento de mudas ou de material propagativo vegetal de natureza compatível com o objeto desta contratação;

b) **Certificado de inscrição válido no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM**, em categoria compatível com a atividade efetivamente exercida pela licitante no fornecimento; e

c) Os demais documentos técnicos especificamente previstos no item **4.4** deste Termo de Referência.

8.3.2. O atestado deverá permitir a identificação da empresa atestada, do emitente e do objeto anteriormente fornecido, contendo informações suficientes para possibilitar a verificação de sua autenticidade e compatibilidade com esta contratação.

8.3.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos, considerados isolada ou conjuntamente, demonstrem a aptidão do licitante para realizar fornecimento compatível com o objeto.

8.3.4. Não será exigido que o atestado se refira especificamente às cultivares objeto desta contratação, nem que tenha sido emitido por órgão público, desde que demonstre experiência compatível com o fornecimento de material vegetal.

8.3.5. Não será estabelecido quantitativo mínimo de fornecimento anterior no atestado de capacidade técnica, considerando que a aptidão operacional poderá ser demonstrada sem criação de barreira desnecessária à competitividade.

8.3.6. RENASEM e condição da licitante

8.3.6.1. Quando a licitante atuar como **produtora ou viveirista**, deverá possuir RENASEM válido e compatível com a atividade de produção de mudas.

8.3.6.2. Quando atuar exclusivamente como **comerciante de mudas**, deverá possuir RENASEM compatível com a atividade de comércio, permanecendo obrigada a demonstrar, nas etapas previstas neste Termo de Referência, a origem regular das mudas junto a produtor ou viveiro devidamente habilitado.

8.3.6.3. A condição de comerciante não impedirá a participação no certame, desde que sejam cumpridas integralmente as condições de origem, regularidade, rastreabilidade e documentação previstas nos itens **4.3 a 4.7** deste Termo de Referência.

8.4. Dos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de participação nesta Licitação, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão para PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA, e não se aplicará a regra COTA RESERVADA para este objeto, por não ser vantajoso para a administração**, conforme o artigo 49 da Lei 123/2006 e suas alterações.**

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021.

[…]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de

2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 1752863 e 1752940. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo (id. 1752880).

9.2. Em conformidade com a pesquisa de preços, o valor estimado para a contratação é de **R$ 4.781.000,00 (quatro milhões e setecentos e oitenta e um mil reais).**

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações Da Contratada

10.1.1. Além das obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos integrantes da contratação, constituem obrigações da contratada:

10.1.1.1. Executar o fornecimento em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de fornecimento.

10.1.1.2. Receber ou dar aceite à Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação formal da Administração.

10.1.1.3. Entregar as mudas no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, observando, quando houver, o cronograma estabelecido pela SEMAGRIC.

10.1.1.4. Comunicar à SEMAGRIC, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência capaz de impedir ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível.

10.1.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo acondicionamento, carregamento, transporte, manuseio e descarregamento das mudas no local definido neste Termo de Referência.

10.1.1.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, inclusive transporte, embalagem, acondicionamento, descarregamento, seguros, quando aplicáveis, tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes.

10.1.1.7. Fornecer mudas que atendam integralmente às especificações agronômicas, técnicas, documentais e fitossanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.1.8. Assegurar a **origem, identidade, rastreabilidade, qualidade e regularidade fitossanitária** das mudas fornecidas.

10.1.1.9. Apresentar, nos respectivos momentos de exigibilidade, a documentação técnica, fiscal, de origem, produção, rastreabilidade e regularidade fitossanitária prevista neste Termo de Referência.

10.1.1.10. Manter válida, durante a execução das obrigações decorrentes da contratação, sua inscrição no **RENASEM**, em categoria compatível com a atividade efetivamente exercida.

10.1.1.11. Quando atuar como comerciante de mudas, assegurar que o material seja proveniente do produtor ou viveiro regularmente identificado e habilitado, permanecendo a contratada como **única responsável perante a Administração pelo fornecimento**.

10.1.1.12. Não substituir o produtor ou viveiro de origem previamente informado sem comunicar a SEMAGRIC e apresentar previamente a documentação correspondente ao novo estabelecimento, quando exigida neste Termo de Referência.

10.1.1.13. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contado da notificação formal, as mudas rejeitadas ou fornecidas em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções imputáveis ao fornecimento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1.15. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências necessárias à regularização das ocorrências constatadas.

10.1.1.16. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação**, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1.17. Cumprir as exigências de **reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz**, durante toda a execução da contratação, conforme aplicável.

10.1.1.18. Cumprir a legislação relativa à proibição de trabalho infantil e as demais normas trabalhistas aplicáveis.

10.1.1.19. Responder pelos **danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação**, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração.

10.1.1.20. Responsabilizar-se pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução da contratação.

10.1.1.21. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à produção, comercialização, transporte e fornecimento de mudas de bananeira.

10.1.1.22. Não transferir a terceiros a responsabilidade contratual assumida perante a Administração nem realizar subcontratação em desacordo com o item **4.10** deste Termo de Referência, não se considerando subcontratação a aquisição regular de mudas junto a produtor ou viveiro terceiro por empresa comerciante habilitada, nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.1.23. Indicar e manter atualizados os dados do representante responsável pela interlocução com a SEMAGRIC, inclusive telefone e endereço eletrônico.

10.1.1.24. Manter organizados e disponíveis os documentos relacionados à origem, produção, rastreabilidade e regularidade das mudas fornecidas, pelo período exigido na legislação aplicável.

10.1.1.25. Emitir Nota Fiscal correspondente aos itens e quantitativos efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.1.26. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais quando, em razão da execução da contratação, tiver acesso a dados pessoais tratados pela Administração.

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Constituem obrigações da SEMAGRIC:

10.2.1.1. Emitir as Notas de Empenho ou Autorizações de Fornecimento de acordo com a necessidade administrativa, indicando as variedades, quantitativos e demais informações necessárias à execução da respectiva demanda.

10.2.1.2. Promover o agendamento das entregas e informar à contratada as condições operacionais necessárias ao recebimento das mudas.

10.2.1.3. Disponibilizar acesso ao local de entrega e manter servidor ou equipe responsável pelo recebimento nas datas e horários previamente programados.

10.2.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2.1.5. Verificar a conformidade quantitativa, técnica, documental e fitossanitária das mudas fornecidas para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.1.6. Comunicar formalmente à contratada as imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatados, indicando, quando aplicável, o lote ou quantitativo afetado e a providência necessária à regularização.

10.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as mudas fornecidas em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.2.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio do gestor, fiscal, servidor ou equipe formalmente designada, conforme definido no Modelo de Gestão da Contratação.

10.2.1.9. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos sob responsabilidade da Administração necessários à adequada execução do objeto.

10.2.1.10. Receber e processar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, promovendo seu atesto após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento.

10.2.1.11. Efetuar a liquidação e o pagamento das quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, nos prazos e condições previstos no item **7** deste Termo de Referência.

10.2.1.12. Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar na aplicação de sanções.

10.2.1.13. Analisar os pedidos, justificativas e requerimentos apresentados pela contratada durante a execução, inclusive eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1.14. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da apresentação da documentação necessária à adequada análise do requerimento.

10.2.1.15. Assumir, após o recebimento das mudas, a responsabilidade por sua guarda temporária e posterior distribuição aos produtores beneficiários.

10.2.1.16. Executar, por meio do DDRTA ou equipe técnica designada, as ações de assistência técnica e extensão rural posteriores à distribuição das mudas, quando previstas em seu planejamento.

10.2.1.17. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, inclusive produtores, viveiros, transportadores, empregados, prestadores ou demais agentes vinculados à sua cadeia de fornecimento, ressalvadas as responsabilidades expressamente previstas em lei.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. Disposições gerais

11.1.1. O licitante, adjudicatário ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras hipóteses de descumprimento previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.

11.1.2. A aplicação das sanções observará os arts. **155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, os arts. **95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023** e demais normas aplicáveis, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Infrações administrativas

11.2.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

a) dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento da ação pública ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do fornecimento;

d) recusar-se injustificadamente a receber ou dar aceite à Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, quando regularmente convocada;

e) ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da entrega das mudas ou da substituição de material rejeitado;

f) entregar mudas em desacordo com as especificações técnicas, documentais ou fitossanitárias e deixar de promover sua regularização ou substituição no prazo estabelecido;

g) deixar de apresentar documento obrigatório ou apresentar documentação incompatível com o lote efetivamente fornecido;

h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

i) praticar fraude na licitação ou na execução do fornecimento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Sanções aplicáveis

11.3.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa**;

c) **impedimento de licitar e contratar**; e

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

11.3.2. Na definição da sanção e de sua intensidade serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) os danos decorrentes da conduta para a Administração; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. Advertência

11.4.1. A sanção de **advertência** poderá ser aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial das obrigações e as circunstâncias do caso não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.4.2. A aplicação da advertência não afasta o dever de corrigir a irregularidade nem a responsabilidade pela reparação de eventual dano causado à Administração.

11.5. Multa moratória por atraso

11.5.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega ou do prazo de substituição das mudas sujeitará a contratada à **multa moratória de 2% (dois por cento)**.

11.5.2. A multa moratória será calculada sobre o valor da **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou parcela efetivamente afetada pelo atraso**, não incidindo sobre o valor total registrado na Ata quando o descumprimento atingir apenas parte do fornecimento.

11.5.3. A multa prevista neste item será aplicada **uma única vez por ocorrência de atraso injustificado**, sem prejuízo da obrigação de cumprimento do fornecimento ou da substituição correspondente.

11.6. Multa compensatória

11.6.1. Será aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento)** nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial definitiva do fornecimento;

b) recusa injustificada em executar a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

c) entrega de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, quando a irregularidade não for sanada no prazo

concedido;

d) não substituição das mudas rejeitadas dentro do prazo estabelecido; ou

e) descumprimento grave das obrigações assumidas.

11.6.2. A multa de 10% será calculada sobre o valor da **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou parcela diretamente afetada pela inexecução**.

11.6.3. Quando ocorrer inexecução total de determinada Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, a base de cálculo corresponderá ao valor total do respectivo instrumento de demanda, e não ao valor máximo registrado na Ata de Registro de Preços.

11.7. Vedação à duplicidade de multas

11.7.1. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente quando decorrerem do **mesmo fato e representarem dupla penalização pela mesma conduta**.

11.7.2. Caso o atraso inicialmente caracterizado como mora evolua para inexecução definitiva da obrigação, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

11.7.3. A existência de fatos autônomos e distintos poderá ensejar a aplicação das penalidades correspondentes a cada conduta, mediante fundamentação específica.

11.8. Impedimento de licitar e contratar

11.8.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8.2. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observada a gravidade da infração e a decisão proferida no processo administrativo correspondente.

11.9. Declaração de inidoneidade

11.9.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave.

11.9.2. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os requisitos legais para sua aplicação.

11.10. Processo administrativo sancionador

11.10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados ao interessado o **contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito**.

11.10.2. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023.

11.10.3. A aplicação de multa assegurará ao interessado o prazo legal para apresentação de defesa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

11.11. Reparação dos danos

11.11.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação da contratada de promover a **reparação integral dos danos causados à Administração**, quando existentes.

11.11.2. As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal eventualmente cabíveis.

11.11.3 Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado; Rua Mario Andreazza, 8072, JK II, Porto Velho/RO. daa.semagric@gmail.com.

11.12. Registro e publicidade das sanções

11.12.1. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados correspondentes para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12.2. As penalidades também serão registradas nos demais sistemas oficiais de fornecedores utilizados pela Administração, inclusive no **SICAF, quando aplicável**, observadas as normas de cada sistema.

11.13. Reabilitação

11.13.1. A reabilitação do licitante ou contratado sancionado observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso:

a) reparação integral do dano;

b) pagamento da multa;

c) cumprimento do período mínimo legal;

d) cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia quanto ao atendimento dos requisitos para reabilitação

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As futuras contratações provenientes da Ata de Registro de Preços, durante o período de sua vigência, poderão ser instrumentalizadas por meio de instrumento de contrato ou nota de empenho em substituição ao contrato, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, Ata e ao Edital de Licitação respectivo, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de Lei.

12.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

12.4. A contratada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação formal da Administração, admitida prorrogação quando solicitada durante o transcurso do prazo, mediante justificativa aceita pela Administração.

12.5. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou em cumprir a contratação regularmente convocada caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das providências para convocação de licitante ou fornecedor subsequente, quando cabíveis.

12.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços observará o procedimento estabelecido nos arts. 59 e 60 do Decreto Municipal nº 18.892/2023. Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as demais condições regulamentares.

12.7. Da vigência

12.7.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

12.7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Do reajuste

12.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração (id. 1752880), data-base: PORTO VELHO (RO), 22 outubro DE 2026.

12.8.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.8.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme dispõe o art. 52 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho:

> *"Na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".*

13.2. A existência de recursos orçamentários e financeiros deverá ser verificada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, anteriormente à emissão da respectiva Nota de Empenho e à formalização do instrumento contratual, observadas as dotações disponíveis no exercício correspondente.

13.3. Para atendimento da presente demanda, consta no planejamento orçamentário da SEMAGRIC a seguinte classificação:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento **–** SEMAGRIC;

Projeto/Atividade: 15.01.20.608.034.02.641 **– Promover o Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar**;

Elemento de Despesa: 3.3.90.92.32 **– Material de Distribuição Gratuita**;

Fontes de Recursos: 150000000000 e 150000000004.

13.4. As contratações decorrentes do registro de preços poderão ser custeadas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, com recursos destinados à **Emenda Parlamentar nº 056/2024**, bem como com outros recursos orçamentários disponíveis à SEMAGRIC e legalmente compatíveis com a finalidade da contratação.

13.5. A indicação das classificações orçamentárias neste Termo de Referência não implica reserva ou obrigação de execução integral do valor máximo registrado, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma futura e parcelada, conforme a demanda efetiva da SEMAGRIC.

13.6. Caso haja alteração de classificação orçamentária, fonte de recursos ou dotação disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada outra dotação legalmente compatível com o objeto, mediante a correspondente indicação no momento da contratação e observância dos procedimentos orçamentários aplicáveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.4. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é seus Anexos são partes integrantes do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2026.

Assinantes Órgão Revisor:

Gabriele Holtz Machado

Assessora de Departamento – DGC/SMCL

Carla Lauriane de Araújo

Diretora – DGC/SMCL

Assinantes Órgão Demandante:

Paulo Afonso de Lima Néri
Assessor Técnico
10081337

Luís C. Tamborim Jr.
Engenheiro Agrônomo
50104

Romildo Botelho dos Santos
Engenheiro Agrônomo
576655

Responsável pela Revisão:

Herlan Alves Lopes
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural e Tecnicas Agricolas- DDRTA

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 1000/2025 e demais alterações.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

LOTE ÚNICO **PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**						
ITEM	**CÓDIGO CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTII**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	69892	**Muda de Banana, Variedade Nanica**, produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 25 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm^3. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO.	UND.	**100.000**	R$ 23,28	R$ 2.328.000,00
2	69892	**Muda de Banana, Variedade Terra**, produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 20 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm^3. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO.	UND.	**100.000**	R$ 24,53	R$ 2.453.000,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 4.781.000,00 (quatro milhões e setecentos e oitenta e um mil reais)						

OBSERVAÇÕES:

1. Os quantitativos mínimos e máximos indicados neste Anexo correspondem aos limites estimados para o Sistema de Registro de Preços e **não representam obrigação de aquisição integral pela Administração**.

2. O quantitativo a ser fornecido em cada contratação será definido na respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, podendo contemplar uma ou ambas as variedades, conforme a necessidade da SEMAGRIC.

3. Não será exigido quantitativo mínimo de aquisição por Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

4. O Código CATMAT indicado no sistema eletrônico possui caráter cadastral. Em caso de divergência entre sua descrição e as especificações técnicas deste Termo de Referência, **prevalecerão as especificações constantes deste Termo de Referência e de seu Anexo I**.

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, id. (**1620678**)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO,** disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Holtz Machado**, **Assessor(a)**, em 27/10/2026, às 11:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bener Maia Oliveira**, **Secretário(a)**, em 27/10/2026, às 14:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Herlan Alves Lopes**, **Diretor(a)**, em 28/10/2026, às 11:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso De Lima Neri**, **Assessor(a)**, em 28/10/2026, às 11:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Romildo Botelho Dos Santos**, **Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 28/10/2026, às 12:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Tamborim Junior**, **Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 28/10/2026, às 12:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1759287** e o código CRC **19E68C0C**.